



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº2.026 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984.

=====

"Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos destinados à aquisição de máquinas, veículos e equipamentos e dá outras providências".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos junto a uma instituição oficial ou particular até o limite de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados à aquisição de uma carregadeira, uma motoniveladora, veículos e outros equipamentos rodoviários, com prazo para resgate de até 36 (trinta e seis) meses, assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do art. 66 e parágrafos da Lei nº4.728-de 14 de junho de 1.965 com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº911 de 1º de outubro de 1.969.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito de que trata este artigo serão utilizados recursos provenientes do produto da operação de crédito, a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Os orçamentos futuros do Município, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à li

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

quidação dos compromissos derivados desta lei.

Art. 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município de corrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do art. 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos orçamentários tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou os recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º. até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de janeiro de 1.984.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
Prefeito Municipal

CONFERIDO